



CONSULTORIA JURÍDICA
ADITAMENTO AO PARECER Nº 848

PROJETO DE LEI Nº 11.764

PROCESSO Nº 72.431

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Grupo Remuneratório básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, em face de apontamento verbal feito pelo Vereador Paulo Malerba acerca da tramitação, na Casa, do Projeto de Lei 11.765, do Chefe do Executivo, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e vencimentos da Prefeitura, para criar o Grupo Remuneratório “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”, fixar-lhe os vencimentos e extinguir cargos correlatos; e revoga dispositivo correlato da Lei 7.827/12.

A perplexidade do Vereador gira em torno da necessidade de se aprovar e estar em vigor a lei que trata dos vencimentos dos Procuradores do Município (objeto do PL 11.765), vez que é aquela propositura que traz o Anexo XIV-A, ou seja, a Tabela Salarial dos Procuradores do Município.

Isto posto, esta Consultoria Jurídica, em tempo hábil, apresenta aditamento ao Parecer nº 848, para dizer que a Câmara Municipal de Jundiaí deverá apreciar, em caráter preliminar, o Projeto de Lei 11.765, e somente apreciar o Projeto de Lei 11.764 na vigência da lei que criar o Grupo Remuneratório “Procurador do Município”, pois será ela que conferirá lastro legal para proceder a alteração do grupo remuneratório básico do Procurador do IPREJUN.

Assim, nesta oportunidade, com a devida ressalva, mantemos o nosso parecer anteriormente exarado, e este aditamento era o que havia para esclarecer, sem embargo de outros entendimentos.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico